



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 197/98

DE 01 DE JULHO DE 1.998.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.999 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO PREÂMBULO

Art. 1.º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 1.999 e do Plano Plurianual do Município, quadriênio 1.999 - 2002.

Art. 2.º - Os valores da Receita e da Despesa serão estimadas de acordo com os critérios explicitados no Projeto e Lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO II

### DAS FUNÇÕES PRIORITÁRIAS, METAS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição das prioridades, metas e ações administrativas, as determinadas nos quadros que constituem os Anexos I, II e III que integram a presente Lei.

Art. 4.º - O detalhamento das políticas globais da Administração tratada neste capítulo será apresentado no Projeto de Lei Orçamentária para 1.999, na forma dos anexos exigidos pela Lei Federal n.º 4.230/64 e no Plano Plurianual, período 1.999 a 2002.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5.º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados, proporcionalmente, com base na execução orçamentária verificada até 31/07/98, considerando-se as alterações na legislação tributária no corrente ano, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária não superior a do ano em curso.

Art. 6.º - O Orçamento Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 165 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V, Parágrafo Único, Art. 7.º da presente Lei.

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispões o artigo 100 §§ da Constituição Federal, se for o caso;

III - Recursos a Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

IV - Recursos para o pagamento do pessoal.

§ 1.º - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 1.999, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das Receitas de transferências a que faz jus o Município, por força de mandamento constitucional.

§ 2.º - A definição dos recursos referentes às despesas de pessoal, limitar-se-á ao Quadro de Servidores, definidos até o dia 31 de Julho de 1.998.

§ 3.º - Executam-se do limite disposto no Parágrafo primeiro, as aplicações decorrentes de investimentos do Município em Projetos e Atividades que envolvem aumento de pessoal quando da expansão de serviços.

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

VI - Recursos que garantam a autonomia e independência - funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, que, para efeitos de programação financeira e projeção de gastos das diversas Funções de Governo, restringir-se-ão em 1.999, em até 12% (doze por cento) da arrecadação anual da Prefeitura relacionada às Receitas Correntes da competência do Município e as resultantes a participação do Município em imposto do Estado e da União, conforme preconiza nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

VII - Recursos destinados ao FUNDEF correspondente a 15% (quinze por cento) do montante repassado pelo Estado e pela União no que se refere a participação do Município no ICMS e no FPM.

Art. 8.º - A proposta Orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31/07/98, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a Receita estimada.

Art. 9.º - Serão previstos na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem técnica dos servidores públicos, visando a qualidade e produtividade dos serviços, bem como, garantir melhores condições de acesso ascensão funcional prevista na legislação pertinente.

Art. 10 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165 § 8.º da Constituição Federal, contará autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e Resoluções pertinentes do Senado Federal.

Parágrafo Único - a autorização para a abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será de 50% (cinquenta por cento), do total de despesa prevista.

Art. 11 - Na execução da Lei Orçamentária de 1.999 e, para atender a ajustamentos julgados necessários, ficam autorizados a transposição, o remanejamento e a transferência dos recursos orçados, de uma categoria para outra, bem como, de um órgão de governo para outro.

Art. 12 - O Poder executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento Anual para 1.999, conforme a Constituição Federal, Art. 29 X.

Art. 13 - As obras e serviços ultrapassaram na sua execução o exercício de 1.999, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Art. 14 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar a arrecadar todos os tributos de sua competência.

## CAPÍTULO V


### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 1.999, as medidas que se fixarem necessárias, observando os dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 01 de Julho de 1.998.

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 197/98 de 01 de julho de 1.998.

POLITICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL

FUNCOES PRIORITARIAS	M E T A S	A C O E S
<p>13 - SAUDE E SANEAMENTO</p> <p>* Assistencia Medico Sanitaria.</p> <p>* Vigilancia Sanitaria</p>	<p>*Assistir ao Municipio na area me- dico-hospitalar-odontologica</p> <p>*Profilaxia de doenca infecto-con- tagiosa.</p>	<p>a)Administracao do SUS atraves de Gestao Plena do Sistema Municipal, abrangendo servicos de natureza preventiva e curativa, atraves de Postos de Saude, Vi- gilancia sanitaria.</p> <p>b)Campanha intensiva de vacinacao contra doencas infecto-contagiosas.</p>
<p>15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA</p> <p>* Assistencia</p>	<p>*Reduzir os desequilibrios sociais;</p> <p>*Valorizar o Servidor Publico Muni- cipal.</p>	<p>a)Ampliar os programas de assistencia ao menor e idosos desamparados e outros que visem tirar o menor das ruas.Trans- ferir recursos financeiros a entidades filantrópicas custeadores de asilo pa- ra velhice.Projetar e construir em pa- ceria com os Conselhos Tutelares, esco- las albergues profissionalizantes pa- ra menores desamparados.</p>
<p>15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA</p> <p>* Assistencia</p> <p>* Assistencia ao menor</p> <p>* Assistencia Social Geral</p>	<p style="text-align: center;"><i>RAC</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Raniel Antônio Corte</b> Prefeito Municipal</p>	<p>a)Fomentar atividades hortifrutigranjei- ros de carater comunitario,visando me- lhorar a alimentacao da comunidade ca- rante,propiciando, ainda,atividades de subsistencia.</p> <p>b)Auxiliar logistica e materialmente a Assoc. dos Serv. Publicos Municipais.</p> <p>c)Assistir a crianca e o idoso.</p>

LEI MUNICIPAL Nº 197/98 DE 01 DE JULHO DE 1-1998

POLITICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL


ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL

FUNCOES PRIORITARIAS	N E T A S	A C O E S
08 - EDUCACAO E CULTURA		<p>amador.</p> <p>d)Aquisicao de Onibus ou aquisicao de vale transporte para estudantes da Rede Municipal, Implantacao de Gabinetes Medicos e Gabinetes Odontologicos nas Escolas Municipais, fornecimento de alimentacao escolar, Distribuicao de bolsas de estudo para estudantes nao atendidos pela Rede Publica, no ensino fundamental.</p> <p>e)Fomentar, produzir e incentivar producoes culturais na area da musica, video artes, teatro, fotografia, folclore e artesanato. Incentivo a producao artistica que ressaltem as caracteristicas regionais; a historia, costumes e a cultura de Fontal do Araguaia e da sua gente.</p>
10 - HABITACAO E URBANISMO * Habitacao	<p>*Diminuir o deficit habitacional</p> <p><i>Racal</i> <b>Raniel Antonio Corte</b> Prefeito Municipal</p>	<p>a)Construcao de moradiaas populares para pessoas com renda mensal de ate dois salarios minimos com financiamentos favorecidos e acessiveis.</p>

LEI MUNICIPAL Nº 197/98 DE 01 DE JULHO DE 1.998

POLITICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL.

ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL.

	M E T A S	A C O E S
<p><b>FUNCOES PRIORITARIAS</b></p> <p>08 - EDUCACAO E CULTURA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Educacao de crianças de 0 a 6 anos.</li> <li>* Ensino Fundamental - FUNDEF.</li> <li>* Educacao Fisica e Desportos.</li> <li>* Assistencia a Educandos.</li> <li>* Cultura.</li> <li>* Educacao Especial.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Apoio a creches e a pre-escola.</li> <li>* Consolidacao do Fundef</li> <li>* Promocao da Cultura, com preservacao das tradiçoes regionais.</li> <li>* Assistencia a crianças excepcionais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Ampliacao do espaco fisico das creches e pre-escolas com construçao de novas dependencias e reformas das ja existentes. Aquisicao de equipamentos adequados, implantacao de parques infantis, etec. Treinamento e adequamento de pessoal.</li> <li>b) Construçao, reforma e/ou recuperacao de salas de aula. Aquisicao de imoveis, materiais e equipamentos, visando a modernizacao e o aperfeiçoamento do ensino. Aquisicao de material didatico a nivel de ensino fundamental para distribuir - çao gratuita. Implantacao de metodos condizentes a nova realidade pedagogica. Reciclagem, treinamento e adequamento do corpo docente. Politica de valorizacao salarial do professor. Consolidacao do Conselho Municipal do Ensino Fundamental e da valorizacao do Professor.</li> <li>c) Construçao de quadras poli-esportivas e de pistas para a pratica de esportes coletivos e incentivo ao atletismo. Promocao de eventos: competicoes e disputas esportivas a nivel local e regional. Contratacao de treinadores como incentivo ao desenvolvimento do esporte</li> </ul>
	 <b>Daniel Antônio Corte</b> Prefeito Municipal	

LEI MUNICIPAL Nº 197/98 DE 01 DE JULHO DE 1998  
 POLITICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONOMICO

FUNCOES PRIORITARIAS	M E T A S	A C O E S
IA - TRANSPORTES * Vias Urbanas * Estradas Vicinais * Transp. Rodoviarrios	* Pavimentacao asfaltica em bairros e ruas perifericos. * Manutencao das estradas vicinais.	a) Pavimentacao asfaltica em bairros e ruas perifericos ainda nao atendidos com tal melhoria. Construcao e pavimentaço de vias urbanas perimetrais.  b) Reequipar o parque rodoviario da Prefeitura, dotando-se de estrutura suficiente para atender a manutencao das estradas vicinais existentes no Municipio.

*RAC*  
**Raniel Antônio Corte**  
 Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 197/98

DE 01 DE JULHO DE 1998

POLITICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONOMICO

FUNCOES PRIORITARIAS	N E T A S	A C O E S
13 - SAUDE E SANEAMENTO * Sistema de Esgotos	* Ordenar e ampliar o serviço de captação e distribuição de água potável. * Canalização de correios * Implantação de esgotos	e) Consolidar o turismo como fonte geradora de serviços e tributos, desenvolvendo programas e obras voltadas ao turismo ecológico.
		a) Contratação e execução de obras complementares de canalizações.


1222

Raniel Antônio Corte  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 197/98 de 01 de julho de 1998  
 POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONOMICO


FUNÇÕES PRIORITARIAS	M E T A S	A C O E S
II - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS * Produção Industrial. * Comercialização.	* Industrializar de maneira ordenada, racional e autossustentável o Município. * Incentivar a agro-indústria. * Incentivar o comércio tipo produtor-consumidor. * Consolidar o turismo como fonte econômica do Município.	a) Atraves de campanha direcionada e a nível nacional, oferecer aos empresários dos grandes polos industriais do país, o Município como alternativa rentável para investimentos. b) Agilização de: * Mecanismos oficiais que ofereçam atrativos ao investidor; * Implantação de infra-estrutura básica suficiente para atender a demanda. c) Incentivar a agro-industrialização rural, incrementando a agregação de valores aos produtos básicos primários, valorizando e aumentando a fonte de renda do pequeno produtor; incentivar a formação de indústria de fundo de quintal, mormente ao artesanato; d) Valorizar a participação de micro e pequenas empresas nos gastos governamentais; incentivando a participação das mesmas como fornecedoras de prestação, bem como facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas; reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes.

  
**Raniel Antônio Corte**  
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 197/98 DE 01 DE JULHO DE 1998  
POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL.

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONOMICO

FUNÇÕES PRIORITARIAS	N E T A S	A C Q E S
09 - ENERGIA E RECURSOS NATURAIS	*Eletificação.	a) Promover a eletrificação do Município como fator de desenvolvimento, com a geração de divisas.
10 - HABITACAO E URBANISMO * Urbanismo; * Serviços de Utilidade Pública;	*Urbanização planejada da cidade com atrativos turísticos e defesa ambiental; *Ordenar os serviços de: a) Limpeza pública; b) Iluminação pública; c) Cemiterios; d) parques e jardins;	a) Execução de Urbanismo em geral - implantação de áreas verdes, praças, parques e jardins no perímetro urbano. b) Os Serviços de limpeza pública, implantação de um serviço de iluminação pública eficiente, eficaz e feérico dos serviços de cemiterios.

  
Daniel António Corte  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 197/98 DE 01 DE JULHO DE 1998

POLITICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONOMICO

FUNCOES PRIORITARIAS	M E T A S	A C O E S
<p>04 - AGRICULTURA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Producao Vegetal e Animal;</li> <li>* Preservacao de Recursos Naturais;</li> <li>* Protecao a Fauna e a Flora</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Aumentar a producao rural;</li> <li>* Conservacao do solo e do ecossistema;</li> <li>* Protecao da Flora</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Apoio ao pequeno produtor rural, com o desenvolvimento das seguintes acao - ampliação e maior incentivo ao programa de Cinturões Verdes para produção hortifrutigranjeiros, instalação de viveiros e mudas;</li> <li>b) Estimular de maneira auto-sustentada a exploração das potencialidades naturais do Município, com investimento na área, sem agressão ao ecossistema;</li> <li>c) Incentivar a formação de cooperativas e pequenos produtores.</li> </ul>

*Raniel Antônio Corte*  
 Prefeito Municipal

POLITICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I - NA MODERNIZACAO DO APARELHO INSTITUCIONAL

FUNCOES PRIORITARIAS	N E T A S	A C O E S
<p>03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Supervisao e Coordenacao superior.</li> <li>* Administracao Geral</li> <li>* Administracao Financeira</li> <li>* Planejamento Governamental</li> </ul>	<p>02.01-Adequar os servicos administrativos as novas Reformas Constitucionais;</p> <p>02.02-Equilibrar o Orcamento;</p> <p>02.03-Modernizacao da gestao governamental;</p> <p>02.04-Democratizacao das acoes publicas.</p>	<p>a) Proceder o ajustamento no quadro de servidores da Prefeitura, promovendo demissoes e disponibilidades de pessoal improdutivo e a admissao de novos servidores, via concurso publico;</p> <p>b) Profissionalizar, reciclar e valorizar desenvolvendo seu potencial criativo e transformador;</p> <p>c) Fiscalizar e conferir a racionalidade e austeridade nos gestos publicos;</p> <p>d) Incrementar os servicos de cobranca e dividas;</p> <p>e) Complementar a informatizacao em todo o setor do servico publico;</p> <p>f) Modernizar o sistema de informacao de modo a garantir o principio de publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliacao e a transparencia dos negocios publicos;</p> <p>g) Formacao de equipes tecnicas de planejamento para reafirmar as vocacoes socio-economicas do Municipio, as alternativas de producao e comercio, visando solidificar a economia e promover a criacao de novas empresas.</p>

*Rafael*  
**Rafael Antônio Corte**  
 Prefeito Municipal